

ANEXO II
Remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
I	Encarregado geral	866
II	Chefe de linha/técnico de fabrico Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de manutenção	790
III	Analista Operador de máquinas de 1. ^a Fiel de armazém Oficial electricista de 1. ^a Motorista Serralheiro mecânico de 1. ^a Controlador de qualidade	653,50
III-A	Operador de máquinas de empacotamento	591,50
IV	Ajudante de motorista Operador de máquinas de 2. ^a Operador de empilhador Serralheiro mecânico de 2. ^a Oficial electricista de 2. ^a	529
V	Empregado de armazém Operador de 1. ^a Preparador de laboratório	506
VI	Servente de limpeza Operador de 2. ^a	475

Lisboa, 6 de Abril de 2005.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:
Augusto Martins Ferreira do Amaral, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:
Francisco Martins Cavaco, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 14 de Junho de 2005. — A Direcção Nacional/FESAHT: *Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Depositado em 23 de Junho de 2005, a fl. 97 do livro n.º 10, com o registo n.º 139/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se a todo o território nacional às empresas filiadas na Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas que exercem as actividades de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cinematográficos.

3 — O número de empregadores corresponde a 68 empresas e 234 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

1 —

2 — As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

.....

Retribuições mínimas

ANEXO I

Distribuição

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de programação	683,50
Programista-viajante	610,40
Programista	562,50
Tradutor	630,60
Publicista	630,60
Ajudante de publicista	476,50
Chefe de expedição e propaganda	522,10
Projeccionista	485,50
Encarregado de material e propaganda	522,10
Expedito de filmes	476,50
Revisor	458,50
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Primeiros 11 meses	386
12.º mês	458,50

ANEXO II

Electricistas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Encarregado	591,30
Chefe de equipa	552,50
Oficial	514,20
Pré-oficial	466,90
Ajudante	402,20
Aprendiz	386

ANEXO III

Escritórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de escritório	706
Chefe de serviços	680,70
Analista do sistema	680,70
Chefe de contabilidade	680,70
Técnico de contas	680,70
Chefe de secção	630,60
Tesoureiro	680,20
Caixa	562,50
Correspondente em línguas estrangeiras	573,20
Primeiro-escriurário	562,50
Segundo-escriurário	514,20
Terceiro-escriurário	466,90
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	392,10
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	439,90
Recepcionista	511,90
Programador	630,60
Operador de computador	562,50
Operador de registo de dados	511,90
Secretário da direcção	573,20
Telefonista	458,30
Cobrador	522,10
Contínuo, porteiro e guarda (com mais de 21 anos de idade)	458,50
Contínuo, porteiro e guarda (com menos de 21 anos de idade)	392,10
Paquete de 16 e 17 anos de idade	386
Servente de limpeza	386

ANEXO IV

Exibição

Categoria profissional	Classe A (euros)	Classe B (euros)
Gerente	615,80	492,10
Secretário	563,80	456,90
Fiel	458,50	402
Projeccionista principal	550,10	440,20
Primeiro-projeccionista	539,10	431,40
Segundo-projeccionista	499,70	421,80
Ajudante de projeccionista	461,90	388
Bilheteiro principal	550,10	440,20
Bilheteiro	539,10	431,40
Ajudante de bilheteiro	499,70	421,80
Fiscal	480,50	404
Arrumador principal	406,30	400,40
Arrumador com mais de um ano	399,10	393,50
Arrumador	386,90	386,90
Serviços de limpeza	386,90	386,90
Estagiário de cinema	377,30	377,30

Notas

1 — Nos termos da cláusula 14.ª, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 — O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 43.ª, que é a seguinte:

$$\frac{(RM+D \times 12)}{52 \times PNTS}$$

ANEXOS V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Director de técnico	782,50
Chefe de laboratório	586,80
Secção de legendagem:	
Operador de legendagem	561,20
Compositor de legendas	538,90
Preparador de legendagem	490,50
Secção de revelação:	
Operador	463
Assistente	416,20
Estagiário	386
Secção de tiragem:	
Operador	463
Assistente	416,20
Estagiário	386
Secção de padronização:	
Operador	463
Assistente	416,20
Estagiário	386
Secção de montagem de negativos:	
Montador	463
Assistente	416,20
Estagiário	386
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista	501,20
Analista químico	501,20
Assistente estagiário de analista	415,80
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	433,70
Segundo-preparador	415,80

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	481
Segundo-oficial	463
Aprendiz	386
Projectção:	
Projeccionista	425,30
Ajudante de projeccionista	386
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	434,40

Nota. — Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VII Metalúrgicos

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Encarregado	591,80
Oficial de 1. ^a	532,70
Oficial de 2. ^a	514,20
Oficial de 3. ^a	486,10
Pré-oficial	466,90
Ajudante	402,20
Aprendiz	386

ANEXO VIII Motoristas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
De ligeiros	485,50
De pesados	514,20

ANEXO IX Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista — € 0,45 por legenda;
- Tradução dos mesmos sem lista — € 0,91 por legenda;
- Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola — € 0,63 por legenda;
- Localização de legendas — € 0,17 por legenda.

ANEXO X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

	Euros
Diuturnidades (cláusula 48. ^a)	12,50
Subsídio de refeição (cláusula 49. ^a)	5,50

Abono para falhas (cláusula 50.^a):

Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento	20,60
Serviços de bilheteira a tempo completo	20,60
Serviços de bilheteira a tempo parcial	9,10

Subsídio de chefia e outros (cláusula 51.^a):

Exibição:

Projeccionista de cinema da classe A	20,60
Projeccionista de cinema da classe B a tempo completo	13,60
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de electricista	29,30

Laboratórios de revelação:

Responsável com funções de chefia	26,50
Trabalhador que acumule funções de electricista	26,50

Distribuição:

Projeccionista que exerça outra função na empresa	20,10
---	-------

Trabalho fora do local habitual (cláusula 52.^a):

Pequeno-almoço	3,40
Almoço ou jantar	13
Alojamento	33,50
Diária completa	57,40
Deslocação ao estrangeiro (sub. extr.)	96,80
Deslocações aos Açores e Madeira, superiores a três dias (sub. extr.)	73,20
Deslocações aos Açores e Madeira, inferiores a três dias (sub. extr.)	28,80
Seguro contra acidentes	41 580,80

Funções de fiscalização:

Por espectáculo, dentro da localidade	5,20
Por espectáculo, fora da localidade, acresce de subsídio diário	5,40

Cláusula final

Sucessão da convenção

1 — Mantêm-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, e suas posteriores alterações em todas as matérias que não forem alteradas pelo presente CCT.

2 — Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Lisboa, 27 de Maio de 2005.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas:

José Manuel Castello Lopes, presidente da direcção.
Simão Lourenço Fernandes, tesoureiro da direcção.
Margarida Salgado, presidente do conselho fiscal.
João Lopes Antunes, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos federados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT;

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro, membro do secretariado da FETESE.

Depositado em 24 de Junho de 2005, a fl. 98 do livro n.º 10, com o registo n.º 142/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho para a actividade de mediação de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999 (texto base), e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004.

Texto final acordado nas negociações directas

Aos 21 dias do mês de Junho de 2005, a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, por um lado, o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, por outro, acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo a cláusula 1.ª e o n.º 1 da cláusula 2.ª do CCT em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros CAE 67200 representadas pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, associação patronal outorgante, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicatos outorgantes.

CCT para a actividade de mediação de seguros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e eficácia

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

1 — Este contrato colectivo de trabalho obriga:

- a) Por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros

CAE 67200 representadas pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, associação patronal outorgante;

- b) Por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço das entidades referidas na alínea anterior representados pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicatos outorgantes;
- c) Por este CCT serão potencialmente abrangidas 518 entidades empregadoras e 1050 trabalhadores.

2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

CAPÍTULO V

Regalias

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 35.ª

Subsídio de almoço

1 — A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em € 6,50 diários por cada dia efectivo de trabalho.

2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

ANEXO IV

Tabela salarial

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005

Categoria	Nível	Ordenado base (euros)
Director	XIII	1 915
Chefe de serviços	XII	1 325
Gestor de clientes	XI	1 060
Técnico de análise de riscos, prevenção e segurança	X	1 005
Adjunto do gestor de clientes	IX	885
Empregado administrativo	VIII	860
Empregado administrativo	VII	800
Telefonista	VI	770
Empregado de serviços gerais	V	590
Estagiário de gestor de clientes	IV	475
Estagiário administrativo	III	445
Estagiário de serviços gerais	II	385
Empregada de limpeza	I	380

Lisboa, 21 de Junho de 2005.

Pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros:

António Manuel Vilela da Silva, presidente da direcção.
Hélder Raimundo, vice-presidente da direcção.

Pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Luís Correia, presidente-adjunto.
Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, director.